



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

A Exma. Senhora

Vereadora GENIFER ENGERS

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, que visa à contratação emergencial de médicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente projeto de lei visa atender as necessidades dos usuários, uma vez que é imprescindível suprir vagas de profissionais junto aos serviços de saúde do Município.

Daí impor-se a autorização legislativa para a contratação temporária em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade de indiscutível interesse público, nos termos da minuta do PL.

A necessidade das vagas se dá pela ausência de concurso público vigente, não havendo mais profissionais a serem nomeados, bem como para atender a demanda daqueles profissionais que, eventualmente, estejam de licença ou se exonerem do cargo durante o período.

Os profissionais a serem contratados deverão estar regularmente habilitados, e nos casos dos especialistas deverão apresentar o título e especialização, devidamente registrado e emitido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação, e registro no CREMERS.

O recrutamento dos profissionais médicos, a serem contratados, será amplamente divulgado, e a seleção será feita oportunizando aos interessados que preencham os requisitos, mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 060, de 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
MÉDICOS PARA ATENDER NECESSIDADE  
EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, atendidos os requisitos constantes do Anexo I – Detalhamento de cargos da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014, com alterações posteriores e as demais exigências desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

I - até 15 (quinze) profissionais, na categoria Médico Geral - Comunitário/Médico de Família e Comunidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - até 10 (dez) profissionais, na categoria Médico Clínico Geral - com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III - até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Pediatra – HORISTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV - até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Psiquiatra – HORISTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais,

V - até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Ginecologista/Obstetra – HORISTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais,

VI - até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Dermatologista – HORISTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, atendido os seguintes requisitos adicionais:

- a) diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina;
- b) no caso de especialista, comprovação da especialidade nos termos da legislação e conforme exigido nas Leis Municipais n.º 4.126/2014 e 4.783/2018.

**Parágrafo Único.** A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá as prescrições legais vigentes para cada cargo.

**Art. 2º.** O recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção, mediante o processo seletivo simplificado, acontecerá mediante a realização de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

§ 1º. Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

§ 2º. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 3º.** As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se a legislação municipal vigente.

**Art. 4º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

**Parágrafo único.** A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independará, de aviso premonitório expresso.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.